



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 152/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

CONTRATO Nº 03/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Bruno Dias Ferreira, CPF 049.547.796-69, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.545/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa **ROYAL TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.404.649/0001-00, situada na Rua Junqueiras, nº 500 – Loja 3, Bairro Centro, Poços de Caldas / MG - CEP 37701-033, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio, Rafael Acconcia Neto, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.348.144, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 085.134.606-56, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 152/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 17/2020, do tipo menor preço por taxa de transação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de Preços para Contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para futura e eventual prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA E AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, INCLUINDO RESERVA, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO REGULAR E ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA RESPECTIVA CONTRATAÇÃO**, visando atender aos vereadores, servidores e terceiros que estejam em atividades atinentes aos trabalhos desenvolvidos na Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

SERVIÇO	QUANTIDADE DE PASSAGENS ESTIMADAS POR CONTRATO (A)	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO (B)	AxB REMUNERAÇÃO TOTAL ESTIMADA DO AGENTE DE VIAGENS (C)	VALOR CONTRATUAL ESTIMADO DE PASSAGENS E AFINS (D)	C+D VALOR TOTAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO (E)
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AEREA E AGENCIAMENTO DE VIAGENS	60	R\$40,00	R\$2.400,00	R\$40.000,00	R\$42.400,00

2. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CMPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades da CMPA, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.
3. O preço dos bilhetes eletrônicos (e-tickets) será o efetivamente praticado pelas concessionárias, inclusive o promocional, não havendo qualquer distinção entre pessoa física e órgão público e deduzido o desconto que incidirá sobre o valor de cada bilhete a ser emitido (excetuando-se o valor da taxa de embarque);
4. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, o preço global vencedor permanecerá inalterado e fixo durante toda a vigência do contrato firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Os serviços a serem prestados compreendem:

- 1.1. Reserva e fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional, de qualquer empresa aérea;
- 1.2. Fornecimento de bilhetes aéreos na tarifa disponível, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- 1.3. Efetuar check-in quando solicitado;
- 1.4. Reembolso ou crédito de bilhetes aéreos;
- 1.5. Endosso de bilhetes aéreos;
- 1.6. Fornecer o bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais mediante a autorização de servidor credenciado pela **CÂMARA MUNICIPAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.7. Informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- 1.8. Estender à **CÂMARA MUNICIPAL** as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda a repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.
2. **Não Caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas das Companhias Aéreas, devendo estas ser devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.**
3. O valor a ser pago pelo CÂMARA MUNICIPAL por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da remuneração do vencedor.
4. Para efeito de pagamento será considerada 1 (uma) transação:
 - 4.1. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma companhia;
 - 4.2. A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida ou volta;
 - 4.3. A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;
 - 4.4. Considera-se ida ou volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
 - 4.5. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada 2 (duas) transações;
5. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.
6. Os preços dos serviços serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transportes aéreos, estabelecidos pelo Departamento Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Em regime normal, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 12 (doze) horas, contadas a partir da solicitação formal feita pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
2. Em regime de urgência, o prazo de entrega dos *e-tickets (bilhetes eletrônicos)* aéreos será, no máximo, de 02 (duas) horas, contadas a partir do contato telefônico feito pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
3. As reservas de passagens deverão atender à conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL** relativa a dia e horário;
4. O fornecimento contratado será executado de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à **CÂMARA MUNICIPAL**;
5. Deverá manter, durante a execução do contrato, serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, com disponibilização de número de celular ou telefone fixo, bem como outros recursos a serem disponibilizados, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, permitindo ao agente responsável realizar alterações ou emissão de bilhetes, inclusive em dias não úteis.
6. Quando da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá indicar o nome do preposto para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato, fornecendo a **CÂMARA MUNICIPAL** o endereço da empresa, o telefone e/ou o fax do atendimento 24 horas ao cliente, assim como telefone de contato para os casos de urgência previstos no item 2 acima, e todos os procedimentos para que a **CÂMARA MUNICIPAL** possa realizar eventuais chamados de urgência, nos termos do que dispõe o art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

1. A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, licenças, materiais, mão-de-obra, instalações, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, e quaisquer outras relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. O valor do presente Contrato é de R\$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), podendo variar durante a execução do mesmo, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato;
3. Quaisquer que sejam as alterações que venham a ocorrer nos preços das tarifas das passagens aéreas, a Remuneração do Agente de Viagem permanecerá inalterada;
4. Os preços ofertados serão fixos e só reajustáveis na forma da lei;
5. O valor a ser pago pela **CÂMARA MUNICIPAL** por autorização emitida, será o valor do bilhete (serviço) adquirido e taxa de embarque, acrescido do valor da Remuneração do Agente de Viagem;
6. Para efeito de pagamento será considerada uma (uma) transação:
 - 1.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e de volta por uma companhia;
 - 1.2 A emissão de bilhete aéreo unicamente de ida e de volta;
 - 1.3 A re-emissão de bilhete aéreo decorrente de remuneração de bilhete não utilizado;
2. Considera-se ida e volta todo trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;
3. A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada duas (02) transações;
4. Os demais serviços prestados pela **CONTRATADA** não são considerado as transações, portanto, não serão remunerados;
5. Os preços dos serviços serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente Contrato de Expectativa de Fornecimento será de 1 (um) ano, contado da assinatura.
 - 1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá realizar a publicação resumida do instrumento no Boletim Oficial do Legislativo (§ único do artigo 61 da Lei n ° 8.666/93 e suas alterações).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 01 01 031 0014 8001 339039 (ficha 09)

01 02 01 122 0014 8006 339039 (ficha 44)

01 03 01 131 0014 8012 339039 (ficha 103)

01 04 01 031 0015 8016 339039 (ficha 104)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. **A CÂMARA MUNICIPAL** obriga-se a:

- 1.1 atentar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura **CONTRATADA**;
- 1.2 efetuar os pagamentos de notas fiscais/faturas de prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, entrega e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, emitidas a partir da data prevista de retorno dos passageiros inerentes às passagens contratadas;
- 1.3 exercer a fiscalização dos serviços por meio do gestor do contrato ou por outro(s) servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 1.4 solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil, por exemplo: telefone, *e-mail* ou celular.

2. **A CONTRATADA** obriga-se a:

- 2.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato e ainda fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 2.2 prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.3 reembolsar pontualmente as concessionárias, pelo valor dos bilhetes eletrônicos de passagens emitidos, eximindo a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;
- 2.4 em caso de cancelamento de passagens aéreas, a agência de viagens emitirá nota fiscal fatura de prestação de serviços somente com relação às taxas de cancelamento pertinentes às passagens aéreas em referência, observando-se as normas dos órgãos reguladores e/ou de cada companhia aérea;
- 2.5 corrigir imediatamente as falhas ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG na execução do contrato;
- 2.6 Fazer constar, expressamente, em cada fatura remetida à Câmara Municipal para liquidação, o valor da tarifa cobrada pela companhia aérea e o valor do serviço de agenciamento da CONTRATADA.
- 2.7 Informar na Nota Fiscal/Fatura o número do bilhete eletrônico (*e-ticket*), nº do CNPJ da respectiva companhia aérea, bem com o nº do CNPJ da Infraero;
- 2.8 observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 2.9 ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados na execução do objeto do contrato;
- 2.10 prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 2.11 providenciar junto à companhia aérea endosso em favor de outra companhia aérea, nos casos dos trechos e/ou horários não atendidos por aquela que emitiu o primeiro *e-ticket* (bilhete eletrônico);
- 2.12 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CÂMARA MUNICIPAL** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 2.13 informar as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções, remetendo as tabelas atualizadas das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.14 estender à **CÂMARA MUNICIPAL** as vantagens concedidas pelas empresas aéreas, em relação a tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar integralmente à **CÂMARA MUNICIPAL** todos os descontos promocionais concedidos pelas transportadoras aéreas à agência sobre o preço das passagens, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não.
- 2.15 O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.16 A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, por serviços efetivamente realizados e aceitos, devidamente atestado pela fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL**, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega dos produtos ou execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação da prestação dos serviços.
2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
3. Incumbirão à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, juntando-se o cálculo da fatura.
- 3.1 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº. 4.320/64;
4. Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
5. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CÂMARA MUNICIPAL** nos seguintes casos:
 - 5.1 não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a **CÂMARA MUNICIPAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.2 inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a **CÂMARA MUNICIPAL**, por conta do estabelecido neste Edital;
- 5.3 erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
6. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados
7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº. do Processo que originou a contratação, o nº. do Contrato e dados bancários, com indicação do Banco, Agência e Conta.
8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
9. A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
10. É expressamente vedado à **CONTRATADA** cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, por servidores especialmente designados.
2. A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas por servidores nomeados, nos termos do Artigo 67 da Lei. n ° 8.666/93 e na forma do art. 2º da Resolução Municipal nº 1.207/2014, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
3. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
4. O representante da **CÂMARA MUNICIPAL** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
5. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
7. A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não o eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 1.1 dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - 1.2 medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **Item 7 do Anexo I – Termo de Referência**, e das demais cominações legais.
2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 **advertência;**
 - 2.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
 - 2.3 **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 2.4 **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 2.5 **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
3. As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 3.1 **item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 3.2 **itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 3.3 **item 2.5:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara ao licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no **item 2.5** cumulativamente com a multa cabível.
6. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses dispostas no artigo 79 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, respeitadas as disposições da Seção V do Capítulo III da mesma lei.
2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual deve ser respeitado o devido processo legal, com os direitos a ele inerentes, como o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

1. A **CONTRATADA** obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2. As supressões ou acréscimos referidos no item 1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual formalizado pelo Setor de Contratos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC nº 152/2020, Pregão nº 17/2020 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, 03 de março de 2021.

Bruno Dias Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Presidente da Mesa Diretora

Rafael Acconcia Neto

ROYAL TURISMO LTDA

Representante Legal

